



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII, N° 1818

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.402, DE 15 DE MAIO 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal n° 2.403, de 10 de novembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, no que dispõe o artigo 6°; Considerando o disposto no artigo 43 § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1° Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.411.036,58 (dois milhões e quatrocentos e onze mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias, nos termos do Anexo Único desse Decreto. Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrem do excesso de receita refere-se às Emendas Parlamentares n° 40810004, no valor de R\$ 1.001.824,58 (um milhão e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), destinados à Atenção Especializada, n° 41470001, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial na Santa Casa e n° 37540017, no valor de R\$ 1.209.212,00 (um milhão e duzentos e nove mil e duzentos e doze reais), destinado para a Santa Casa. Art. 3° Nos termos do §4°, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1° deste Decreto. Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2024. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

Anexo do Decreto Orçamentário N° 3.402, de 15 de maio de 2024			
REDE	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
SUPLEMENTAÇÃO			
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
10.302.0073.1.292	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.409.212,00
6839	1706000000	Transferência Especial da União	
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.409.212,00
10.302.0073.2.384 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
6854	3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores	1.001.824,58
	1706000000	Transferência Especial da União	
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.001.824,58
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			2.411.036,58
Total: (R\$)			2.411.036,58
Excesso de Arrecadação: (R\$)			2.411.036,58
TOTAL: (R\$)			2.411.036,58

DECRETO N° 3.404, DE 15 DE MAIO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2° e alínea "j" do artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno situado na CE 183, S/N, Localidade de Contendas, Distrito Jordão, Sobral-CE, com uma área de aproximadamente 3.442,44 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, de coordenadas N 9593476.029 m e 337550.939 m; deste segue confrontando com imóvel de propriedade particular, com azimute de 31°30'58" por uma distância de 41,93 m, até o ponto P2, de coordenadas N 9593511.770 m e E 337572.855 m; deste segue confrontando com imóvel de propriedade particular, com azimute de 301°30'58" por uma distância de 2,40 m, até o ponto P3, de coordenadas N 9593513.024 m e E 337570.809 m; deste segue confrontando com imóvel de propriedade particular, com azimute de 31°30'58" por uma distância de 6,15 m, até o ponto P4, de coordenadas N 9593518.267 m e E 337574.024 m; deste segue confrontando com imóvel de propriedade particular, com azimute de 121°30'58" por uma distância de 2,40 m, até o ponto P5, de coordenadas N 9593517.012 m e E 337576.070 m; deste segue confrontando com imóvel de propriedade particular, com azimute de 31°30'58" por uma distância de 29,12 m, até o ponto P6 de coordenadas N 9593541.841 m

e E 337591.294 m; deste segue confrontando com imóvel de propriedade particular, com azimute de 121°30'58" por uma distância de 44,40 m, até o ponto P7 de coordenadas N 9593518.632 m e E 337629.145 m; deste segue confrontando com imóvel de propriedade particular, com azimute de 211°30'58" por uma distância de 77,20 m, até o ponto P8 de coordenadas N 9593452.819 m e E 337588.790 m; deste segue confrontando com a CE 183, com azimute de 301°30'58" por uma distância de 44,40 m, até o ponto P1 onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo único. Art. 2°. O imóvel descrito e caracterizado no art. 1° deste Decreto destina-se a construção de Campo de Futebol. Art. 3°. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal n°. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4°. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3.404, DE 15 DE MAIO DE 2024

